



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2026



Institui diretrizes para o Protocolo Municipal de Atendimento Biopsicossocial e Proteção à Comunidade Escolar no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação do Protocolo Municipal de Atendimento Biopsicossocial e Proteção à Comunidade Escolar, com a finalidade de prevenir, identificar e enfrentar situações de violência, vulnerabilidade e prejuízo à convivência no ambiente escolar.

Art. 2º As diretrizes desta Lei serão aplicadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 14.811/2024, a Lei 13.431/2017, a Lei 13.185/2015 e a Lei 14.344/2022, bem como as normas do sistema estadual de ensino, especialmente o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual, observando-se os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

- I – garantia de acesso, permanência e desenvolvimento do educando;
- II – proteção integral da criança e do adolescente;
- III – abordagem biopsicossocial e interdisciplinar;
- IV – atuação preventiva, orientadora e não punitiva;
- V – promoção de ambiente escolar seguro e salutar;
- VI – integração entre escola, família e rede de proteção;
- VII – respeito à dignidade e não estigmatização;
- VIII – fortalecimento dos vínculos familiares;
- IX – promoção da cultura de paz e mediação de conflitos;
- X – observância das normas regimentais educacionais vigentes.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO BIOPSIKOSSOCIAL

Art. 4º O atendimento ao educando em situação de vulnerabilidade ou envolvido em episódios de violência observará abordagem biopsicossocial, em consonância com as diretrizes pedagógicas adotadas no sistema estadual de ensino, considerando de forma integrada:

- I – fatores biológicos;
- II – aspectos psicológicos e emocionais;
- III – contexto social e familiar.

§1º O atendimento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, conforme organização da rede pública ou privada.

§2º Sempre que necessário, serão considerados laudos e pareceres técnicos emitidos por profissionais especializados, inclusive externos à instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS PROTETIVAS

Art. 5º As medidas pedagógicas adotadas pelas instituições de ensino terão caráter preventivo, orientador e formativo, conforme previsto nas normas educacionais vigentes.

§1º Nos casos de prejuízo à convivência escolar, deverão ser adotadas medidas pedagógicas protetivas de caráter excepcional, temporário e fundamentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

§2º As medidas deverão preservar o direito à educação, assegurar a continuidade do processo pedagógico, ser revistas periodicamente, observar critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 6º Será assegurado ao educando o atendimento escolar a domicílio, preferencialmente em regime híbrido, com o objetivo de evitar abandono intelectual.

§1º O atendimento garantirá continuidade pedagógica, acompanhamento pela unidade escolar, integração com o currículo regular e observará critérios pedagógicos e técnicos.

§2º Quando necessário, será recomendado acompanhamento por:

I – profissional da área médica, preferencialmente psiquiatra, neurologista ou médico da família;

II – profissional da área psicoterapêutica, incluindo psicólogo, psicanalista ou psicopedagogo.

§3º A responsabilidade pelo acompanhamento observará:

I – na rede pública: conforme disponibilidade da rede municipal;

II – na rede privada: responsabilidade da família ou responsável legal.

§4º Deverá ser adotado Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme práticas pedagógicas vigentes.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE FAMILIAR

Art. 7º A família ou responsável legal deverá acompanhar o desenvolvimento do educando, nos termos das normas educacionais vigentes, especialmente quanto:

I – à frequência e desempenho escolar;

II – ao atendimento às orientações pedagógicas;

III – ao encaminhamento a serviços especializados quando necessário.

Art. 8º O retorno do educando ao convívio escolar deverá considerar:

I – avaliação pedagógica e psicossocial;

II – acompanhamento técnico;

III – condições de reintegração ao ambiente escolar.

Parágrafo único. Será firmado termo de responsabilidade pela família, nos termos das normas educacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 9º As instituições de ensino deverão adotar medidas de proteção às vítimas de violência escolar, garantindo:

- I – acolhimento;
- II – orientação às famílias;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – prevenção de revitimização.

Art. 10 As instituições de ensino deverão disponibilizar informações, em meio digital ou físico, sobre:

- I – medidas de proteção;
- II – orientações às famílias;
- III – formas de acesso à rede de proteção.

CAPÍTULO VII

DO CANAL DE DENÚNCIA E ENCAMINHAMENTO

Art. 11 O recebimento de denúncias de violência escolar observará:

- I – nas unidades públicas, canal mantido pelo Município;
- II – nas unidades privadas, canal mantido pela própria instituição;
- III – possibilidade de anonimato;
- IV – encaminhamento à rede de proteção.

Art. 12 As instituições de ensino deverão adotar protocolos de:

- I – mediação de conflitos;
- II – prevenção e combate a quaisquer tipos de violência escolar, como atentados contra a vida e o sexo feminino, agressões físicas (brigas, socos, pontapés, empurrões), verbais (xingamentos, humilhações) e psicológicas (exclusão, bullying, cyberbullying, incentivo à automutilação ou ao suicídio) entre educandos ou contra funcionários e servidores públicos;
- III – acolhimento psicossocial;
- IV – integração com famílias e profissionais especializados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação das diretrizes desta Lei observará:

I- No âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública:

- a) a disponibilidade orçamentária;
- b) a execução progressiva das ações;
- c) a utilização prioritária de estruturas existentes;
- d) a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

II – No âmbito das Instituições de Ensino da Rede Privada:

- a) a autonomia pedagógica e administrativa;
- b) a responsabilidade da instituição e da família quanto ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, especialmente no que se refere ao acompanhamento do educando;
- c) a observância das normas educacionais vigentes e de seus respectivos regimentos escolares;
- d) a implementação das diretrizes previstas nesta Lei de forma compatível com sua organização interna.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Crizanto da Silva

Vereadora UNIÃO PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a implementação de protocolo municipal voltado à proteção da comunidade escolar, com base em abordagem biopsicossocial e alinhamento à legislação federal vigente.

A Lei 14.811/2024 estabelece a responsabilidade do poder público local na criação de protocolos de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar. De igual forma, a Lei 13.431/2017 e a Lei 13.185/2015 reforçam a necessidade de atuação integrada entre educação, saúde e família.

A escola não pode ser o lugar onde o cérebro social de uma criança é destruído. A neurociência é clara: o cérebro humano possui uma área social que se forma e se desenvolve por meio de interações seguras e positivas. Habilidades como empatia, autocontrole, sociabilidade e inteligência emocional estão como a **base da cidadania** e são construídas desde a primeira infância, principalmente no ambiente escolar, através das relações interpessoais.

Estudos comprovam e demonstram que a inteligência emocional é a competência mais importante para o trabalho em grupo: a tomada de decisão e a convivência, que se desenvolve na relação com o outro¹.

Manter um infrator reincidente em sala de aula é condenar todas as crianças expostas a um ambiente tóxico.

Estudos mostram e comprovam que a exposição contínua à violência e à agressão compromete a liberação de oxitocina, mediador neuroquímico essencial para a sociabilidade e a empatia², e pode causar danos em estruturas cerebrais fundamentais para o comportamento social, como: a amígdala, o hipocampo e o sistema límbico.

Déficits nessas estruturas estão diretamente ligados a prejuízos na socialização e podem resultar em transtornos como a esquizofrenia e transtorno obsessivo-compulsivo³ e outros.

Além disso, o estresse crônico gerado por ambientes agressivos, prejudica as funções executivas do córtex pré frontal humano, como a capacidade de planejar, memorizar e criar estratégias⁴, ou seja, a presença do agressor não afeta apenas a disciplina: afeta diretamente o direito de aprender e de se desenvolver neurologicamente.

¹GOLEMAN, D. Inteligência Emocional. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

² LC. Estudos sobre oxitocina e comportamento social. 2015. Apud: Formação e funcionalidade do Cérebro Social, 2024.

³ TUCHMAN, R. Deficits neurológicos e comportamento social. Journal of Child Neurology, 2001. VALDIZÁN, J. R. Patologias cerebrais e vida em sociedade. 2008. Apud: Formação e funcionalidade do Cérebro Social, 2024.

⁴ DUNBAR, R.; GAMBLE, C.; GOWLETT, J. Social brain, social time. Trends in Cognitive Sciences, 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

A Constituição Federal garante a educação como direito social e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura proteção integral, com prioridade absoluta.

Do ponto de vista neurocientífico, garantir esse direito significa assegurar um ambiente que permita o pleno desenvolvimento das funções cognitivas, emocionais e sociais do cérebro.

A escola é um dos principais espaços de tessitura neuronal para a vida em sociedade, e essa tessitura só ocorre quando a interação é segura.

Proteger o direito de aprender exige preservar o cérebro que aprende.

Retirar o menor infrator do ambiente escolar não é medida punitiva isolada, é medida de saúde pública e de proteção neuropsicológica coletiva. É garantir que todas as crianças tenham acesso a um espaço propício ao desenvolvimento de empatia, autocontrole e sociabilidade, competências essenciais para a cidadania.

O não afastamento do autor de ato infracional, afasta todas as demais crianças do seu direito de se desenvolver por completo. E assim, o infrator terá a oportunidade de se reorganizar em um tratamento com equipe multidisciplinar, tendo o acompanhamento escolar em domicílio, até o momento em que a equipe que o acompanha sinalizar que ele conseguiu desenvolver habilidades socioafetivas e se torna apto para ser ressocializado junto aos pares no ambiente escolar, garantindo, assim, o direito coletivo e individual.

Entretanto, o fundamental é compreender a importância da intervenção precoce e dos cuidados que devem ser tomados no estabelecimento de relações interpessoais. Cada atitude afeta o outro de forma positiva ou negativa.

Ao mesmo tempo que se depara com uma pessoa, um cérebro racional e emocional também é atingido e será transformado pelas ações e sentimentos daqueles que estão à sua volta.

1- FUNDAMENTO PEDAGÓGICO E REGIMENTAL

O objetivo do Projeto de Lei é sistematizar e fortalecer diretrizes já existentes no ordenamento educacional, especialmente aquelas previstas no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo.

O referido Regimento já estabelece atendimento domiciliar ao educando impossibilitado de frequentar a escola, corresponsabilidade da família no acompanhamento educacional, encaminhamento à rede de proteção, adoção de medidas pedagógicas com caráter preventivo e orientador, integração entre escola, família e comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

A presente proposta não cria novas estruturas, cargos ou obrigações administrativas, limitando-se a organizar e conferir maior efetividade a essas diretrizes no âmbito municipal.

2- CONSTITUCIONALIDADE – TEMA 917 STF

Nos termos do julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral do STF) não há vício de iniciativa em leis parlamentares que criem despesas, desde que não tratem da estrutura administrativa nem do regime jurídico de servidores.

O presente projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não interfere nas atribuições do Executivo e não modifica regime jurídico de servidores, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública voltadas à efetivação de direitos fundamentais.

3- CONTEXTO SOCIAL

O aumento de conflitos escolares, em casos de exclusão, bullying, cyberbullying, incentivo à automutilação ou ao suicídio entre crianças e adolescentes, bem como de atentados contra a vida, violência física e verbal, contra funcionários e servidores públicos, por vezes decorrentes de negligência familiar e o adoecimento mental, demonstram a necessidade urgente de políticas públicas estruturadas, preventivas e integradas.

4- CONCLUSÃO

A proposta não cria despesa obrigatória imediata, permitindo implementação progressiva conforme disponibilidade orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de medida constitucional, necessária, tecnicamente estruturada, alinhada ao STF e à legislação federal e socialmente urgente.

Diante disso, solicita-se a aprovação pelos nobres pares.

Patricia Crizanto da Silva

Vereadora UNIÃO PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. FINALIDADE DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade analisar os possíveis reflexos financeiros decorrentes da implementação das diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei, que dispõe sobre a sistematização de medidas de atendimento biopsicossocial e proteção à comunidade escolar no Município de Vila Velha.

1.2. A presente análise observa os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), bem como os princípios da proporcionalidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

2. NATUREZA JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O Projeto de Lei possui natureza programática, orientadora e integradora de políticas públicas já existentes.

2.2. A proposição não cria cargos públicos, funções gratificadas, estruturas administrativas, secretarias, departamentos ou qualquer obrigação imediata de contratação de pessoal.

2.3. O Projeto também não institui despesa obrigatória continuada, tampouco estabelece obrigação automática de ampliação de quadro funcional.

2.4. O texto legislativo limita-se à fixação de diretrizes para organização e integração de protocolos de atendimento e proteção escolar, condicionando eventual implementação à disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

3. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E TEMA 917 DO STF

3.1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em leis parlamentares que, embora possam gerar despesas indiretas, não tratem da estrutura administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

3.2. O presente Projeto de Lei enquadra-se precisamente nessa hipótese, pois não interfere na organização administrativa municipal, não cria estruturas permanentes e não estabelece despesas obrigatórias imediatas.

3.3. A proposta limita-se à organização normativa de diretrizes educacionais e protetivas, compatíveis com o exercício legítimo da atividade legislativa municipal.

4. EXECUÇÃO POR MEIO DE ESTRUTURAS EXISTENTES

4.1. A implementação das diretrizes previstas poderá ocorrer mediante utilização prioritária de estruturas já existentes no Município.

4.2. Poderão ser utilizados, conforme disponibilidade administrativa:

- I- Equipes pedagógicas escolares;
- II- Profissionais da rede municipal de saúde;
- III- Serviços de assistência social;
- IV- Conselho Tutelar;
- V- Canais institucionais de acolhimento e denúncia;
- VI- Estruturas pedagógicas e psicossociais já existentes.

4.3. O Projeto prevê expressamente execução progressiva e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

5.1. Para fins exclusivamente estimativos e prospectivos, foram considerados parâmetros conservadores baseados:

- 5.1.1.** Na quantidade aproximada de estudantes da rede municipal;
- 5.1.2.** Na incidência reduzida de casos graves;
- 5.1.3.** Na utilização prioritária de estruturas existentes;
- 5.1.4.** Na implementação gradual das medidas previstas no Projeto de Lei.

5.2. As projeções apresentadas possuem natureza exemplificativa e não vinculante, servindo exclusivamente como parâmetro técnico preventivo.

6. BASE REFERENCIAL ESTIMADA

6.1. Considerando dados médios da rede municipal de ensino, foram utilizados os seguintes parâmetros estimativos:

- a) Aproximadamente 60.000 estudantes matriculados na rede municipal;
- b) Incidência potencial de acompanhamento psicossocial em aproximadamente 1% dos estudantes;
- c) Incidência de casos de maior complexidade em aproximadamente 0,3%;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

d) Incidência de casos intensivos em aproximadamente 0,1%.

6.2. Com base nessas premissas, estima-se:

- a) Até 600 estudantes com necessidade eventual de acompanhamento;
- b) Aproximadamente 180 casos de maior complexidade;
- c) Aproximadamente 60 casos simultâneos de acompanhamento intensivo.

CENÁRIO 1 – IMPLEMENTAÇÃO COM ESTRUTURAS EXISTENTES

Estruturas Existentes na Administração Pública Municipal
Não haverá criação de cargos
Não haverá necessidade de contratação imediata
Os serviços poderão ser absorvidos pelas estruturas atuais
Os encaminhamentos ocorrerão por meio das redes já existentes

Impacto Financeiro Estimado
Curto prazo: R\$ 0,00
Necessidade de suplementação orçamentária: inexistente
Impacto financeiro direto: irrelevante

CENÁRIO 2 – IMPLEMENTAÇÃO MODERADA

Meramente Hipotético com Eventual Necessidade de Apoio Complementar Especializado para Parcela Reduzida dos Casos Intensivos
60 estudantes em acompanhamento intensivo
Média de 2 sessões mensais de acompanhamento psicoterapêutico
Valor médio estimado de R\$ 120,00 por sessão

Impacto Financeiro Estimado
Memória de cálculo estimada 60 estudantes x 2 sessões x R\$ 120,00
Resultado estimado: R\$ 14.400,00 mensais / R\$ 172.800,00 anuais

CENÁRIO 3 – IMPLEMENTAÇÃO AMPLIADA

Meramente ilustrativo
180 estudantes em acompanhamento multidisciplinar
Apoio psicoterapêutico complementar
Eventual acompanhamento médico especializado
Atendimento psicológico médio estimado em R\$ 120,00
Consulta médica especializada estimada em R\$ 250,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Impacto Financeiro Estimado
Memória de Cálculo Estimada
Psicologia: 180 estudantes x 2 sessões x R\$ 120,00 = R\$ 43.200,00 mensais
Atendimento médico: 180 estudantes x R\$ 250,00 = R\$ 45.000,00 mensais
Resultado estimado: R\$ 88.200,00 mensais / R\$ 1.058.400,00 anuais

10. PROPORCIONALIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando orçamento municipal superior a R\$ 2,4 bilhões, mesmo no cenário ampliado, o impacto anual estimado permaneceria inferior a 0,05% do orçamento municipal.

10.2. O eventual impacto financeiro revela-se plenamente absorvível, proporcional e compatível com os princípios da responsabilidade fiscal.

11. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

11.1. A proposta apresenta compatibilidade material com:

11.1.1. Plano Plurianual (PPA);

11.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

11.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA).

11.2. A implementação das diretrizes poderá ocorrer progressivamente, conforme planejamento administrativo e disponibilidade financeira do Município.

12. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

12.1. Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a exigência de estimativa obrigatória de impacto financeiro aplica-se às hipóteses de criação de despesa obrigatória continuada.

12.2. O presente Projeto de Lei não cria obrigação financeira automática, permanente ou continuada.

12.3. A execução das diretrizes dependerá de regulamentação futura, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

13. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

13.1. A implementação das diretrizes previstas no Projeto tende a produzir efeitos positivos indiretos, dentre eles:

a) redução da evasão escolar;

b) redução de conflitos escolares;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

- c) diminuição de judicializações;
- d) prevenção de violência escolar;
- e) fortalecimento da integração entre escola, família e rede de proteção.

13.2. A proposta revela potencial de economicidade administrativa e prevenção de despesas futuras mais gravosas ao erário.

14. ANÁLISE DE RISCO FISCAL

14.1. A análise técnica demonstra baixa probabilidade de impacto financeiro imediato, inexistência de criação automática de despesa obrigatória, possibilidade de implementação gradual, absorção parcial ou integral pelas estruturas já existentes.

14.2. Também se verifica reduzido risco de apontamentos pelos órgãos de controle, necessidade de suplementação extraordinária, incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei não cria despesa obrigatória imediata, não impõe obrigação continuada automática ao Município, não exige criação de cargos ou estruturas administrativas, admite execução progressiva, apresenta compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o entendimento consolidado do STF no Tema 917 da Repercussão Geral.

15.2. As estimativas constantes deste estudo possuem natureza meramente prospectiva, exemplificativa e não vinculante, servindo como parâmetro preventivo de análise legislativa e controle financeiro, podendo eventual regulamentação futura adequar a execução das diretrizes à realidade administrativa e orçamentária do Município.

Patricia Crizanto da Silva

Vereadora UNIÃO PROGRESSISTA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003900350038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 09/06/2026 12:50

Checksum: **D452C235DD09B08C5C0C5BFF518B2EEE58917D38A0337C17EF402F5C1A161B07**

